

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

EDITAL DO PREGÃO DO PRESENCIAL Nº. 008/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2019

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

azão Social:
N.P.J. Nº:
ndereço:
mail:
dade: Estado: Fone: Fax:
essoa para contato:
RECEBEMOS ATRAVÉS DO: □ ACESSO À PÁGINA www.bomconselho.pe.gov.br
NESTA DATA, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.
Local:,dede 2019.
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V.Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, por meio do E-mail <u>cplbomconselho@gmail.com</u>

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações e Contratos, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelas portarias n° 014/17 de 02 de janeiro de 2017 e 042/2019 de 22 de janeiro de 2019, declara que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL N° 008/2019, do tipo "menor preço" julgamento por ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

III – Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação Microempresas e empresas de pequeno porte;

IV – Declaração do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

V – Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos à habilitação;

VI - Minuta de Contrato.

A licitação será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal 009/2009 de 26 de janeiro de 2009, além de subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

A sessão pública de processamento do Pregão Presencial acontecerá no dia **07 de Novembro de 2019 às 09h00min (Nove)** horas na sala de licitação, localizada na Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho - PE, e será conduzida pelo **pregoeiro**, com auxilio da **equipe de apoio**, conforme portarias n° 014/17 de 02 de janeiro de 2017 e 042/2019 de 22 de janeiro de 2019.

1. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2. DOS ENVELOPES

2.1 Os envelopes contendo a **proposta de preços** e os **documentos de habilitação** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em sessão pública de



processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2 As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/19

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/19

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

3. DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

ENTIDADE:	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
Órgão:	14.00 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade orçamentária:	14.03 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./ Ativ.:	2.314 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. 2.301 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS. 2.306 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA 2.318 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2.319 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL 2.900 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU 2.929 - TETO MUNICIPAL MELHOR EM CASA
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01- MATERIAL DE CONSUMO. 3.3.90.30.00.00.00.00.18- MATERIAL DE CONSUMO. 3.3.90.30.00.00.00.00.00.41- MATERIAL DE CONSUMO. 3.3.90.30.00.00.00.00.00.42- MATERIAL DE CONSUMO. 3.3.90.30.00.00.00.00.00.44- MATERIAL DE CONSUMO. 3.3.90.30.00.00.00.00.44- MATERIAL DE CONSUMO. 3.3.90.30.00.00.00.00.44- MATERIAL DE CONSUMO.



4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desse pregão quaisquer licitantes que:
 - a) Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto desse pregão;
 - b) Pessoas jurídicas situadas no município de Bom Conselho/PE no raio máximo 05 km de distância da sede da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Vidal de Negreiros, nº 43 Centro.

Não poderão concorrer neste pregão:

- a) Empresas que estejam suspensas de participarem de licitação realizada pela Administração pública;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- c) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação neste município e/ou em outros municípios, tanto no estado de Pernambuco, quanto em outros Estados e Distrito Federal, bem como, suspensas de participar de licitação no Estado de Pernambuco e/ou outros Estados e Distrito Federal e/ou União:
- d) Cooperativas;
- e) Consórcios de empresas.

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos **AUTENTICADOS:**
 - a) Tratando-se de representantes legal do estatuto social, contrato social em vigor e consolidado ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, a qual constará poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - c) Em se tratando de procuração particular será atribuída a mesma uma validade de até 12 (doze) meses. No instrumento de mandato (procuração particular) deverá constar a DATA DE VALIDADE da mesma.
 - 5.2 O representante legal e procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
 - 5.2.1 Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada.

5.2.2 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 5.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recursos ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na proposta de preço (envelope 1).

Acaso a licitante se enquadre como Micro Empresa – ME - ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, atendendo as condições do art. 3º da Lei Complementar 123/06, deve juntar ao credenciamento, declaração, sob as penas da lei, de tal condição, estando então apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei complementar nº 123/06, mediante apresentação da seguinte documentação:

- 5.3.1 Declaração conforme modelo do anexo III deste Edital.
- 5.3.2 Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:
 - a) Comprovante de opção pelo simples obtido, através do site da Secretaria da Receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;
 - b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 5.3.3 Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:
 - a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício- DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II DO Artigo 3º da LC 123/06;
 - b) Cópia de Declaração de informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica-DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
 - d) Cópia de Contrato Social e suas alterações;
 - e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 5.4 Os documentos relacionados nos subitens 5.3.2 e 5.3.3, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, emitida a menos de 30 (trinta) dias, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido nos ANEXO II e ANEXO III conforme o caso, deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item 5.2.2 poderá elaborar a referida declaração no inicio da sessão.



7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com as folhas numeradas e rubricadas de forma clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

7.2 Declarar na proposta de preço as seguintes indicações:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.
- b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- c) Conter o VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM para o fornecimento do objeto do Termo de Referência Anexo I, obtido através da soma dos itens que foram encontrados através da multiplicação da quantidade pelo valor unitário de cada item valor este, que deverá ser expresso em algarismo e por extenso, expressos de forma clara e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a termais de um resultado;
- d) Constar na proposta Declaração Expressa de que no seu desconto ofertado e/ou no valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital – Anexo I Termo de Referência.
- e) Número do Processo Licitatório e do Pregão.
- f) Descrição dos itens do objeto da presente licitação conforme descrito no anexo I deste Edital. As descrições das características dos produtos deverão atender ao disposto ao Anexo – I (Termo de referência);
- g) Na proposta de Preços deverá constar expressamente a marca dos itens cotados.
- h) Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), descriminados por item, em algarismo (unitário e total).
- 7.3 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro.
- 7.4 Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- 7.5 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura de Bom Conselho não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 7.6 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na composição de preços ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.
- 7.7. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDEREM ÀS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL E/OU QUE CONSIGNAREM PREÇOS INEXEQUÍVEIS OU SUPERFATURADOS.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes **específicos** para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de **interposição** de recursos.
- 8.2 Os documentos exigidos nos subitens a seguir deverão ser apresentados em cópias reprográficas <u>autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgãos da imprensa oficial</u>. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, no horário de expediente das <u>08h00min as 12h00min ou até 12 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação</u>. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.
- 8.3 Os documentos emitidos via internet por órgão ou entidades públicas e suas reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

9. PARA HABILITAÇÃO SERÃO EXIGIDOS, EXCLUSIVAMENTE, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

9.1 - RELATIVO Á HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **9.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **9.1.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **9.1.3** No caso de Sociedades Civis, inscrição do seu ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **9.1.4** Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, Decreto de Autorização e ato de registro de autorização para seu funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **9.1.5** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, devidamente assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze).

- 9.1.6 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.
- 9.1.7 Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação, inclusive o de adequar sua proposta, no caso de vencer o item, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da realização do pregão.
- **9.1.8** Os documentos referenciados nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, 9.1.4. **não** precisarão constar do envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.2 - RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

- **9.2.1**. Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, emitida a menos de 60 (sessenta dias) do dia da realização do pregão;
- **9.2.2** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste pregão;
- **9.2.3**. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** (Certidão de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da União), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS);
- 9.2.5 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12.440/2011;
- **9.2.6** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 9.2.7 Certidão negativa de inidoneidade para licitar, emitida pelo Tribunal de contas da União.
- **9.2.8** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis).
- **9.2.9** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.2.10** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às Microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

- **9.2.11** A não regularização da documentação, no prazo do item 9.2.10, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **9.2.12** A consulta aos cadastros que se referem os subitens 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- **9.2.13** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- **9.3.1**. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
- **9.3.2.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio primeiro e segundo grau;
- **9.3.2.1.** A certidão descrita no subitem 9.3.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 9.3.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- **9.3.2.2.** Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.
- **9.3.3.** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
- **9.3.4.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 9.3.4.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - a) Publicados em Diário Oficial; ou
 - b) Publicados em jornal de grande circulação; ou

- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:
 - 9.3.4.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- a) Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:
- **9.3.4.3**. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte):
 - a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - 9.3.4.4. Sociedade criada no exercício em curso:
 - a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- **9.3.4.5**. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de liquidez corrente (I LC)

ILC = Ativo circulante >= 1,00
Passivo circulante

Índice de liquidez geral (I LG)

ILG = <u>Ativo circulante + Realizável a longo prazo</u> >= 1,00 Passivo circulante + Exigível a longo prazo

Índice de Solvência Geral (S G)

SG = Ativo total >= 1,00
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- **9.3.4.6.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- **9.3.4.7.** Caso o memorial não seja apresentado, à Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos:
- **9.3.4.8**. Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- **9.3.5**. As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento.

- **9.3.6.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3° da Lei nº 8.666/93;
- **9.3.7.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- **9.3.8.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

9.4 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de desempenho de atividade da licitante, através de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a empresa forneceu materiais compatíveis ao objeto a qualquer tempo, ou estar fornecendo, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados;
- b) Registro de revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- c) Declaração de endereço da empresa, constando sua localização, estando dentro do limite de quilometragem estabelecido nas condições de participação.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 10.1- No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de procedimento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em particular do certame.
- 10.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preço (ENVELOPE N° 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE N° 02).
- 10.3 O pregoeiro examinará, com auxilio da equipe de apoio, a aceitação do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
 - c) Que apresentem preço manifestadamente inexequível.
- 10.4 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzem ao valor total do ITEM orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 10.5 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por ITEM. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção das propostas com menor preço e das demais com preço até 10% (dez por cento) superiores àqueles;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.
- 10.6 O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 10.6.1 Os lances deverão ser formados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances para o ITEM, estabelecida pelo pregoeiro.

ITEM	REDUÇÃO
01 ao 03	1% do valor do preço médio

- 10.6.2— Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.6.3— Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 10.7 No caso de empate proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 10.7.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.7.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6.3 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 10.7.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor das propostas originalmente vencedora do certame;



- 10.7.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - 10.8 O disposto no subitem 10.7.3 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte. Nesse casso, e não havendo lances, o desempate entre duas ou mais propostas será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.
 - 10.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
 - 10.10 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.
 - 10.11 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vista à redução do preço.
 - 10.12 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.
 - 10.13 Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligência acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
 - 10.14 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
 - 10.15 A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passiveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente iustificada.
 - 10.16 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
 - 10.17 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do Item.
 - 10.18 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do item.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1 No final da sessão e declarado o (s) vencedor (es), o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os

demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

- 11.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.
- 11.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 11.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO FORNECIMENTO

- 12.10 fornecimento será efetuado imediatamente após a autorização da secretaria solicitante;
- 12.2 No ato do fornecimento do combustível deverá ser emitido cupom, indicando o valor registrado na bomba, bem como a quantidade exata do abastecimento.
- 12.3 A CONTRATANTE recusará o combustível nos seguintes casos:
 - a) Densidade fora dos padrões;
 - b) Erro quanto ao produto solicitado;
 - c) Contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição;
 - d) Presença de outras substâncias que o compõem em percentuais distintos dos permitidos pela legislação em vigor.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Comissão de Licitação de Pregão desta Prefeitura, convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura do Contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias.
- 13.2. A Comissão de Licitação de Pregão desta Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para assinatura do Contrato.
- 13.2.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE.
- 13.3. No caso de o primeiro licitante classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar contratação.



- 13.4. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.
- 13.5. Quando a empresa homologada, convocada deixar de assinar o contrato, não apresentar a situação regular ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 13.6. O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. Il da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta), dias após a entrega do material, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto à especificação dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação.
- 14.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.
- 14.3 Quaisquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 15.1 O material será fiscalizado por responsável designado pela Secretaria solicitante.
- 15.2 Os materiais serão conferidos, e caso deixem de atender ao especificado será recusado e a empresa terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para adequação;
- 15.3 A Fiscalização da qualidade dos materiais será conduzida em conformidade com contrato e demais documentos que acompanham o processo da contratação, além de outros procedimentos usuais;
- 15.4 A licitante vencedora será obrigada a atender as leis sociais e trabalhistas e a pagar os impostos municipais, estaduais e federais, quando incidirem sobre a prestação dos serviços.

16. DA CLÁUSULA PENAL

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratante poderá, após regular processo administrativo, aplicar à contratada as seguintes sanções:

16.1 Advertência.



16.2 Multa, sendo:

- a) de 0,5%(meio por cento) do valor mensal da contratação por dia de atraso na execução do serviço ou pela sua inexecução parcial, até total regularização;
- b) de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa da contratada em realizar a prestação do serviço (descumprimento total da obrigação assumida).
- 16.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 16.5 Caso o prejuízo seja maior do que o fixado no caput, a parte prejudicada deverá comprová-lo e exigir a sua suplementação;
- 16.6 A Cláusula Penal ora estipulada funciona como presunção de existência de prejuízo e prefixa o valor da indenização sofrida, bastando, para tal, provar o inadimplemento da obrigação, dispensando-se da prova do prejuízo e sua liquidação;
- 16.7 A aplicação das cláusulas penais não exclui as penalidades legais e convencionais;
- 16.8 A cláusula penal aqui tratada constitui título executivo extrajudicial e já pode ser executada.

17. DAS PENALIDADES

17.1 O(s) licitante(s) que descumprir(em) quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas nos do art. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativas ou não: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Conselho, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: de 0,5%(meio por cento) do valor mensal da contratação por dia de atraso na execução do serviço ou pela sua inexecução parcial, até total regularização;
- b) Pela recusa da contratada em realizar a prestação do serviço (descumprimento total da obrigação assumida). de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato,
- c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.
- 17.3 Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Conselho , pelo prazo de **até** 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas nas cominações legais, o licitante ou contratado que vier a causar prejuízo ao interesse público em razão das condutas abaixo transcritas:



- 17.4- não celebrar o contrato e/ou realizar o fornecimento do objeto;
- 17.5- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 17.6- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.7- ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 17.8- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 17.9- falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou entrega do objeto;
- 17.10- comportar-se de modo inidôneo;
- 17.11- cometer fraude fiscal;
- 17.12 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o subitem 9.2 deste Edital, a Prefeitura Municipal de Bom Conselho poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;
- 18.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.3 O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do Pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na sua desclassificação;
- 18.4 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação. Em caráter estritamente informativo, é facultado à Administração divulgar atos da licitação na página da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, na internet (www.bomconselho.pe.gov.br);
- 18.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes, ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Vidal de Negreiros, 43-centro- Bom Conselho PE, durante o período de 05 (cinco) dias úteis após a homologação deste processo. Findo este prazo, os referidos envelopes serão destruídos; Até 02

(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, **providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão**, devendo protocolar o pedido na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 01(um) dia útil ou 24h (vinte e quatro horas). A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital;

- 18.6 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 18.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem 18.5 deste Edital;
- 18.8 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório;
- 18.9 Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas nem alterar a relação dos documentos exigida neste Edital;
- 18.10 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente à matéria;
- 18.11 O(s) vencedor(es) desta licitação deverá(ão) manter as condições de habilitação apresentada na licitação;
- 18.12 O(s) licitante(s) vencedor(es) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 18.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bom Conselho;
- 18.14 As empresas interessadas poderão obter o Edital pela Internet, no site www.bomconselho.pe.gov.br ou, mediante a entrega de 01 (um) PENDRIVE, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira;
- 18.15 Não será permitido o uso de celulares durante a sessão deste Pregão, salvo mediante autorização do Pregoeiro;
- 18.16. Todos os elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bom Conselho e que integram o presente Pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido;
- 18.17 O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

- 18.18 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 18.19 A licitação não implica na contratação por parte da Prefeitura. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 18.20 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 18.21 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 18.22 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 18.23 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Bom Conselho.
- 18.24 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial;
- 18.25 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 18.26 As dúvidas porventura existentes quanto à interpretação do texto deste Edital e seus anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que o interessado as formule, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, devendo a solicitação ser entregue na Prefeitura, situado na Rua Vidal de Negreiros, 43, centro- Bom Conselho PE, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira;
- 18.27 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, através dos seguintes n.ºs de telefones (87) 3771-4705;
- 18.28 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;
- 18.29 A inadimplência do licitante, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **Prefeitura** nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, com a Prefeitura;

18.30 Para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários quanto às especificações do objeto licitado, as empresas licitantes deverão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações pelo telefone (087) 3771-4705 de 8h às 12h.

Bom Conselho, 24 de Outubro de 2019

Igor Ferro RamosPregoeiro do Município de Bom Conselho – PE



ANEXO I

(TERMO DE REFERÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Gasolina Comum	Litro	200.000
02	Gasolina Aditivada	Litro	50.000
03	Óleo Diesel S-10	Litro	32.000



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bom Conselho - PE
Ref: Pregão Presencial nº/19
Prezados Senhores:
Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4 da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamento os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
Local e data.
(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bom Conselho - PE
Ref: Pregão Presencial nº/19
Prezados Senhores:
Pela presente, declaramos, para os devidos legais, que esta empresa declara se microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente não haver nenhum do impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC nº 123/2006, e para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sol as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
Local e data.
(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)

Ao Pregoeiro
Igor Ferro Ramos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº PREGÃO PRESENCIAL Nº
, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Local e data.
Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro Igor Ferro Ramos PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº PREGÃO PRESENCIAL Nº
(nome da empresa),CNPJ nº, (endereço completo), declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(Local e data)
Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº -----/2019

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.800.021/0001-45, com sede à Rua Vidal de Negreiros, SN – Centro Bom Conselho - PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor o Sr°. brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº cédula de Identidade No SDS-PE, e, do outro portador inscrita CNPJ/NP sob o nº empresa , com sede à doravante agui denominada, apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. inscrito no CPF/MF sob portador da cédula de identidade nº XXXXSSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 009/19, Pregão Presencial nº 008/19, têm entre si justo e acordado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº 008/19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

- **a)** O prazo para entrega do objeto será em conforme edital após a entrega da ordem de fornecimento pela secretaria solicitante.
- b) Os valores são fixos e irreajustáveis, ressalvado o equilíbrio econômico financeiro da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

a) O fornecimento será efetuado imediatamente após a autorização da secretaria solicitante;



- b) No ato do fornecimento do combustível deverá ser emitido cupom, indicando o valor registrado na bomba, bem como a quantidade exata do abastecimento.
- c) A CONTRATANTE recusará o combustível nos seguintes casos:
 - . Densidade fora dos padrões;
 - .Erro quanto ao produto solicitado;
 - .Contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição;
 - .Presença de outras substâncias que o compõem em percentuais distintos dos permitidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de R\$ ------, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta), dias após a entrega do material, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto a especificação dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

ENTIDADE:	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO		
Órgão:	14.00 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
Unidade orçamentária:	14.03 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Proj./ Ativ.:	2.314 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR		
	E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.		
	2.301 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE		
	SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS.		
	2.306 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA		
	2.318 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
	2.319 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA		
	EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL		
	2.900 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO SAMU		
	2.929 - TETO MUNICIPAL MELHOR EM CASA		



Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01- MATERIAL DE CONSUMO.
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.18- MATERIAL DE CONSUMO.
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.41- MATERIAL DE CONSUMO.
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.42- MATERIAL DE CONSUMO.
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.44- MATERIAL DE CONSUMO.
	3.3.90.30.00.00.00.00.00.46 - MATERIAL DE CONSUMO.

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias de fábrica oferecidas, as quais deverão ser as mesmas do modelo adquirido, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminado; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura;
- II Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- III Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando–se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;
- V A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o produto que não apresentar condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano.
- VI Os serviços objeto desta licitação, mesmo entregues e aceitos ficarão sujeitos à correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores deste Município, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese previsto no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:
- b) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de execução;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção na execução, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 08(oito) horas, contadas da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei".

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Integram o presente instrumento, como se transcritos estivesses, o Edital do Pregão Presencial nº ___/19, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho, XX de ____ de 2019.



ELAYNE CRISTINE DAS NEVES LIMA Contratante.
Contratada